



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Setor de Convênios e Prestação de Contas

**CONVÊNIO nº 2018TR000903 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR
MEIO DA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE TUBARAO E PREFEITURA
MUNICIPAL SÃO MARTINHO, SC.**

PROCESSO nº ADR19 4954/2018.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.651.544/0001-37**, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Senhor **JOSÉ RICARDO MEDEIROS**, CPF nº **896.442.479-49**, Carteira de Identidade nº **3.225.070**, expedida pela SESDC/SC, em **23/09/2011**, residente e domiciliado na **Rua Governador Irineu Bornhausen, nº s/n**, bairro **Rio Bonito**, cidade de **Braço do Norte**, tendo como **CONVENIENTE**, a **Prefeitura Municipal de São Martinho**, inscrita no CNPJ sob o nº **82.836.818.0001-03**, neste ato representado por **ROBSON JEAN BACK**, CPF nº **016.399.209-60**, Carteira de Identidade nº **3.504.814**, expedida pela SSP/SC, em **15.04.1198**, residente e domiciliado Avenida Frederico Schumacker, 140, centro, cidade de São Martinho / SC, CEP: 88.765-000, resolvem celebrar o presente, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2018TR000903**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para **“25ª FESTA DO PRODUTO COLONIAL DE SÃO MARTINHO DE 2018”**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto **“REALIZAÇÃO DA 25ª FESTA DO PRODUTO COLONIAL DE, NOS DIAS 19, 20 E 21 DE OUTUBRO, PARA MUNICÍPIO SÃO MARTINHO, SC”**, com a finalidade Este evento tem como objetivo o resgate e a **permanência viva das tradições locais e, além disso, a divulgação dos produtos coloniais feitos no município e região, para que possa agregar valor ao produto do homem do campo, diminuindo assim o êxodo rural. Além disso, e muito importante, é a divulgação e difusão da festa São João, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo Conveniente e aprovada pelo Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.**

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, sendo **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, concedidos pelo **CONCEDENTE** e **R\$ 0,00. (ZERO REAIS)** destinados pelo **CONVENIENTE** a sem título de contrapartida financeira ou em bens e serviços, conforme Plano de Trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Setor de Convênios e Prestação de Contas

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: Órgão-410055, Unidade Orçamentária 44001, Unidade Gestora- 01, Função -20, Subfunção-606, Programa- 0300, Ação- 0014, Subação- 011341, Categoria Econômica- 33, Modalidade de Aplicação-40, Elemento de Despesa- 41, Subelemento de Despesa-01.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pré-empenho nº 2018PE331 foi realizado em 02/07/2018;

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
2018007843	0.100	33.40.41.01	934	02/07/2018	20.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de **fotografias e a visita in loco e participação no evento** registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas conforme norma aplicável;
- V. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o convenente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- VI. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo convenente no(s) questionário(s) (Anexo II);
- VII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo convenente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- VIII. comunicar ao convenente e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- IX. prestar orientação técnica ao convenente; e
- X. outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA - O **CONVENENTE** se obriga a:

- I. realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:

a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade – Setor de Prestação de Contas e Convênios
Avenida José Acácio Moreira, 1469, CEP: 88704-001 - Fone/Fax (0xx48) 3631-9111



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Setor de Convênios e Prestação de Contas

- b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
 - V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
 - VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
 - VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
 - VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>.
 - IX. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
 - X. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
 - XI. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
 - XII. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
 - XIII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
 - XIV. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
 - XV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
 - XVI. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
 - XVII. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Setor de Convênios e Prestação de Contas

XVIII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SETIMA – Os recursos de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** serão transferidos à conta específica do Convênio em **01 (UMA) parcela**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo convenente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado(a):

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do interveniente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Setor de Convênios e Prestação de Contas

- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
 - VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
 - VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
 - IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação;
 - XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao conveniente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O conveniente fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Setor de Convênios e Prestação de Contas

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O concedente acompanhará por meio de **visita in loco, fotografias e participação no evento** a execução física do objeto. Essa(s) atividade(s) será/serão executadas pelos **Secretário Executivo e Assessoria de Imprensa desta ADR por meio de fotografias e divulgação no site da Agencia de Desenvolvimento Regional de Tubarão.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O concedente deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao convenente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo convenente. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo convenente ao concedente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- O convenente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Setor de Convênios e Prestação de Contas

(INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;
- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 950.078-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGESIMA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o convenente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Setor de Convênios e Prestação de Contas

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em **31 DE DEZEMBRO DE 2018**.

DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de TUBARÃO, SC**.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

.....
JOSÉ RICARDO MEDEIROS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGENCIA DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE
TUBARÃO/SC-19ª ADR/TUBARÃO.

Tubarão/SC, 02 de JULHO DE 2018

.....
ROBSON JAN BACK
PREFEITO MUNICÍPIO
DE SÃO MARTINHO

Robson Jean Back
Prefeito Municipal
CPF: 016.399.209-60

TESTEMUNHAS:

.....
NOME: **Jaime Eyng**
Secretário de Governo
Matrícula 788

CPF: **288.273.929-04**

.....
NOME: **Jorge Ari Tetzlaff**
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças
Matrícula 784

CPF: **042.937.889-05**



Proponente 82.836.818/0001-03 MUNICIPIO DE SAO MARTINHO
Representante Proponente
Transferência 2018TR000903
Programa Transferência 2018007843 25 FESTA PRODUTOS COLONIAL DE SÃO MARTINHO 2018
Unidade Gestora 410055 Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão
Gestão 00001 Gestão Geral
Responsável Concedente
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 05342-2
Data Início Execução 28/06/2018 **Data Término Execução** 31/12/2018
Data Início Evento 19/10/2018 **Data Término Evento** 21/10/2018
Situação Em Publicação
Data Situação 02/07/2018

Descrição

Título 25 FESTA E FEIRA DO PRODUTO COLONIAL

Objeto/Finalidade REALIZAÇÃO DA 25 FESTA E FEIRA DO PRODUTO COLONIAL (FESTA TÍPICA ALEMÃ COM REFERÊNCIA A CULTURA, TRADIÇÕES, CULINÁRIA E PRODUTOS COLONIAIS), COM A FINALIDADE DE VALORIZAR OS PRODUTOS COLONIAIS, DEMOSTRANDO OS POTENCIAIS, PRODUTOS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO.

Objetivo/Resultados Esperados A REALIZAÇÃO DO EVENTO SE DESTINA A PRESERVAR A CULTURA E TRADIÇÕES DAS COMUNIDADES, BEM COMO FAZER REFERÊNCIA A CULINÁRIA TÍPICA, AGREGANDO VALOR AOS PRODUTOS COLONIAIS AQUI PRODUZIDOS, AUXILIANDO NA DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CENÁRIO ESTADUAL E NACIONAL, PROPORCIONANDO MELHORIA DA RENDA E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

Robson Jean Back
Prefeito Municipal
CPF: 016.399.209-60



Descrição da Realidade Para preservar e resgatar todo esse potencial e divulgar para toda a região, temos em nosso município a maior festa alemã do sul de Santa Catarina, com uma tradição de vários anos, a Festa E Feira do Produto Colonial entra na sua 25ª edição, nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2018. Nesse ano de 2015, pretende-se reunir um público acima de 35 mil pessoas em seus 3 dias de programação. A Festa foi criada em 1993, com o intuito de preservar e cultivar a tradição alemã, promovendo a integração entre as comunidades, a divulgação do município e dos produtos de seus agricultores. Desde a 24ª edição no ano de 2017, o evento passou a ter um diferencial, pois passou a integrar o Circuito Catarinense de Festas de Outubro, que tinha como principal região o norte do estado com uma diversidade de eventos, com uma nova visão de expansão das oportunidades turísticas e também de divulgação de outros destinos buscou-se outras regiões onde no Sul do Estado, o município de São Martinho, por sua cultura, tradições e costumes preservados teve seu evento incluído. Outro fator importante apesar de ter uma população em torno de 3.500 habitantes, recebe mensalmente mais de 15 mil turistas, que buscam no Turismo Rural uma alternativa para seu lazer, num contato direto com a natureza. Sendo que apresenta uma variedade de opções como Turismo Gastronômico, de Aventura, Religioso, Hospedagem e Cultural. Dessa forma com o objetivo de estimular e fortalecer o desenvolvimento, através da exposição dos produtos derivados da atividade rural, mostrando as habilidades e capacidades dos agricultores, profissionalizando o homem do campo e evitando o êxodo rural, assim esses meios oferecem mais condições de emprego e renda a população com melhoria de renda e na qualidade de vida, pois com a exposição dos produtos, divulgação e visitação no evento, aumenta as alternativas de os empreendimentos atuais serem ampliados e a concepção de novos empreendimentos, gerando não apenas empregos diretos ligados ao turismo, mas também muitos indiretos. Nos tempos atuais a identidade da festa tem de ser preservada, pois o produto colonial, aliado ao turismo, é a principal atividade econômica do município. E a integração cultural e artística, com resgate da cultura e tradições dos nossos colonizadores, trazendo as características e tradições de cada comunidade do interior, para que possam trazer suas particularidades e expor para levar ao conhecimento a toda a região, identificando alternativas sustentáveis na realização de seus trabalhos. Com um constante crescimento em sua estrutura, divulgação e público girando em torno de 35 mil visitantes, a necessidade de buscar recursos para sua realização é imprescindível para o êxito e sucesso do evento, pois o mesmo não tem por objetivo o lucro financeiro, mas sim o resgate e preservação das culturas e tradições alemãs, bem como divulgação dos produtos artesanais e coloniais produzidos no município.

Robson Jean Back
Prefeito Municipal
CPF: 016.399.209-60



Público Alvo Estado de Santa Catarina, principalmente das cidades da AMUREL, Sul de Santa Catarina e Grande Florianópolis, sendo principalmente famílias de classe média e jovens, de todas as idades, pois existem alternativas de lazer e diversão para todos. Estimando um público superior a 35 mil visitantes/turistas.

Capacidade Técnica O município de São Martinho tem capacidade técnica para realização do evento, pois o mesmo já se encontra na 25ª Edição, ficando a coordenação a cargo da Secretária Municipal de Turismo, que junto com a equipe da Administração Municipal possui plenas condições de atender as necessidades dos participantes.

Local/Região Execução Município de São Martinho - Parque da Festa do Produto Colonial

Interveniente(s)

- CNPJ
- Nome
- Natureza Jurídica
- Telefone
- E-mail
- CPF Responsável
- Nome Responsável
- Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$)	20.000,00
Contrapartida (%)	0,00
Valor Repasse (R\$)	20.000,00
Valor Contrapartida (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$)	0,00

Demais Recursos

- Origem
- Identificação
- Nome Parceiro
- Recurso
- Valor (R\$)
- Materiais/Bens/Serviços
- Aplicação do Recurso

- Total Demais Recursos (R\$)

Robson Jean Back
 Prefeito Municipal
 CPF: 016.399.208-60

**Metas**

Descrição Cadastramento e Aprovação da Proposta
Data Início 28/06/2018 **Data Fim** 29/06/2018
Forma de Execução
Parâmetros de Aferição
Etapas Cadastramento e Aprovação da Proposta

Descrição CELABRAÇÃO DO CONVÊNIO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Data Início 29/06/2018 **Data Fim** 30/11/2018
Forma de Execução
Parâmetros de Aferição
Etapas CELABRAÇÃO DO CONVÊNIO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Descrição REALIZAÇÃO DO EVENTO
Data Início 19/10/2018 **Data Fim** 21/10/2018
Forma de Execução
Parâmetros de Aferição
Etapas REALIZAÇÃO DO EVENTO

Descrição PRESTAÇÃO DE CONTAS
Data Início 01/12/2018 **Data Fim** 31/12/2018
Forma de Execução
Parâmetros de Aferição
Etapas PRESTAÇÃO DE CONTAS

Robson Jean Back
Prefeito Municipal
CPF: 016.399.209-60



Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO. Descrição: Locação de banheiros químicos individuais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.					
*SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO. Descrição: Locação de banheiros químicos individuais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral. (8 banheiros x 3 dias = 24 diárias)					
	Financeiro	Diária	24,00	120,00	2.880,00
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO ADAPTADO. Descrição: Locação de banheiros químicos individuais adaptados para portadores de necessidades especiais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, barra de apoio, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral. (2 Banheiros x 3 dias = 6 diárias)					
	Financeiro	Diária	6,00	200,00	1.200,00
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO. Descrição: Locação com montagem e desmontagem, de alambrados para isolamento de área, em modelo intertraváveis em estrutura de tubos galvanizados a cada 15cm, na altura mínima de 1,20 metros, com acabamento superior sem ponteira. 36 m2 para 3 dias					
	Financeiro	M2	36,00	45,00	1.620,00
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA. Descrição: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 10 metros de frente x 10 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. (6tendas x 3 dias = 18 diárias)					
	Financeiro	Diária	18,00	350,00	6.300,00
Contratação de serviços de Ornamentação e decoração					
	Financeiro	Unidade	1,00	8.000,00	8.000,00

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	20.000,00	0,00	20.000,00
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	20.000,00	0,00	20.000,00

Beneficiados

- CPF
- Nome
- Endereço
- Município
- UF
- Telefone

Robson Jean Back
 Prefeito Municipal
 CPF: 016.399.209-60

Cronograma**Total Contrapartida Financeira** 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Mês	Despesa Despesas Correntes		Repasse	Contrapartida
	Ano 2018			
Janeiro			0,00	0,00
Fevereiro			0,00	0,00
Março			0,00	0,00
Abril			0,00	0,00
Mai			0,00	0,00
Junho			20.000,00	0,00
Julho			0,00	0,00
Agosto			0,00	0,00
Setembro			0,00	0,00
Outubro			0,00	0,00
Novembro			0,00	0,00
Dezembro			0,00	0,00
Total			20.000,00	0,00
Total Despesas Correntes (R\$)			20.000,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)			0,00	0,00
Total Cronograma (R\$)			20.000,00	0,00



Robson Jean Back
 Prefeito Municipal
 CPF: 016.399.209-60





Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Local e Data

ROBSON JEAN BACK

Nome

Assinatura

Robson Jean Back
Prefeito Municipal
CPF: 016.399.209-60

Manifestação do Concedente

Deferido

13.02/07/2018

Local e Data

José Ricardo Medeiros
Secretário Executivo
Matr. 985504-1-02 ADR
Tubarão - SC

Indeferido

Local e Data

Assinatura

Questionário 004030

Nome Festa Produto Colonial

Classificação Transferência 00131 Festas Tradicionais

<u>Questão</u>	<u>Descrição</u>
000018	O objeto proposto foi realizado? Justifique
000019	Qual o público alcançado?
000021	O cronograma foi cumprido? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, por que?
000022	O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?
000026	O público participante, qualitativamente e quantitativamente, foi o previsto? Relate.
000029	O material de divulgação e a mídia tiveram a aplicação das logomarcas e dos créditos?
000032	Aponte 3 (três) benefícios mensuráveis que a realização deste projeto ofereceu.
000033	O projeto teve edições anteriores? Se sim, informe o valor total investido, e o número de participantes. Faça uma comparação com o projeto atual.

Situação Registro Ativo



Robson Jean Back
Prefeito Municipal
CPF: 016.399.209-60

